

Artigo 3 do Estatuto da Advocacia e da OAB: exercício exclusivo e responsabilidades do advogado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 27/10/2026



O artigo 3º da Lei nº 8.906/1994 define o exercício exclusivo da advocacia como prerrogativa do profissional inscrito na OAB, estabelecendo responsabilidades éticas e disciplinares, enquanto o rito processual no TED assegura a ampla defesa com prazo de 15 dias para defesa prévia e prevê a prescrição quinquenal prevista no artigo 43.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. O **artigo 3 do Estatuto da Advocacia e da OAB** delimita o exercício privativo da atividade advocatícia aos inscritos na OAB, fundamental para garantir a indispensabilidade da advocacia à administração da Justiça conforme o artigo 133 da Constituição Federal.

Este artigo esclarece os limites da atuação da advocacia, contemplando a inscrição, o regime profissional e a atuação dos estagiários sob supervisão, assegurando o contraditório e a ampla defesa. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em consultoria e defesa técnica rigorosa no TED,

apoando a valorização integral das prerrogativas profissionais.

conceito normativo e fundamento legal do exercício exclusivo da advocacia

O exercício exclusivo da advocacia é delineado no **artigo 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, que estabelece as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Este artigo dispõe que é privativa da advocacia a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, além de atos relacionados à consultoria, assessoria e defesa em processos judiciais e administrativos.

Este conceito normativo sustenta a indispensabilidade da advocacia na administração da Justiça, conforme preceituado no **artigo 133 da Constituição Federal**, que reconhece o advogado como indispensável à função jurisdicional do Estado. A atuação privativa garante a qualidade, a ética e a segurança jurídica necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos.

Fundamentos Legais do Exercício Exclusivo

A base legal do exercício restrito da advocacia está amparada, além do próprio artigo 3º do Estatuto, no **Regulamento Geral da OAB** e no **Código de Ética e Disciplina (CED)**, os quais detalham os deveres profissionais, os limites éticos e as condições para a inscrição e manutenção da regularidade do advogado.

O Estatuto dispõe que profissionais sem inscrição regular não poderão praticar atos privativos da advocacia, sob pena de incorrerem em infração disciplinar e penal. Esta exclusividade protege o cidadão de representações inadequadas e garante segurança no trato jurídico.

Conceito de Inscrição e suas Implicações

A inscrição regular na OAB confere ao advogado a capacidade postulatória e o exercício pleno da profissão, sendo pré-requisito para o acesso ao sistema judiciário e administrativo. O registro implica a obrigatoriedade de observância das prerrogativas legais, da ética profissional e das normas disciplinares.

Estagiários, embora autorizados a desenvolver atividades técnicas, não possuem exercício privativo de atos forenses, devendo estar sob a supervisão direta do advogado e respeitar os limites estabelecidos pelo Estatuto e pelo CED.

O Papel Indispensável do Advogado na Justiça

A jurisprudência dos tribunais superiores e as súmulas do Conselho Federal da OAB ratificam que a ausência do advogado inscrito implica nulidade em atos processuais e violações das garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa. Assim, o artigo 3º é pedra angular no sistema jurídico brasileiro, assegurando que somente profissionais habilitados possam representar interesses perante órgãos jurisdicionais e administrativos.

- **Garantia da qualidade técnica e ética da advocacia;**
- **Proteção à dignidade da função advocatícia;**
- **Segurança jurídica para o jurisdicionado;**
- **Prevenção de atos judiciais irregulares e nulidades processuais;**
- **Inscrição como condição indispensável para o exercício profissional.**

requisitos para inscrição e atuação

profissional no território brasileiro

A inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil é requisito indispensável para o exercício profissional no território nacional, conforme o disposto no **artigo 8º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**. Tal inscrição confere ao advogado a prerrogativa de postular em juízo e realizar atividades típicas da advocacia, além de submetê-lo ao regime ético e disciplinar estabelecido pelo Conselho Federal e Seccionais da OAB.

Requisitos para Inscrição

Para requerer a inscrição, é necessário atender cumulativamente aos seguintes pressupostos legais:

1. **Diploma de curso superior em Direito:** devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
2. **Conclusão do Exame de Ordem:** aprovação na prova aplicada pela OAB, que avalia conhecimentos jurídicos e éticos;
3. **Idoneidade moral e reputação ilibada:** caracterizadas por ausência de condenações criminais incompatíveis com o exercício da advocacia;
4. **Regularidade quanto às obrigações eleitorais e militares:** conforme determina a legislação específica;
5. **Documentação comprobatória:** declaração de nada consta, certidões criminais, diploma e histórico escolar.

Procedimento de Inscrição

O pedido de inscrição deve ser apresentado à Seccional da OAB competente para o local de exercício profissional. Após análise documental e comprovação do cumprimento dos requisitos, o candidato será submetido a julgamento pelo Conselho Seccional, que poderá indeferir a inscrição sob fundamentação.

Uma vez inscrito, o advogado deve realizar o chamado “juramento profissional”, assumindo compromisso de respeitar o Código de Ética e Disciplina e zelar pelas prerrogativas do exercício da advocacia.

Atuação Profissional e Limitações

O advogado inscrito possui legitimidade para praticar atos privativos da advocacia, incluindo a postulação em qualquer instância judicial e administrativa no país, conforme prevê o **artigo 3º do Estatuto**. Contudo, a atuação está condicionada ao respeito às normas éticas e legais da profissão, que resguardam a dignidade, a inviolabilidade do exercício profissional e as prerrogativas dos causídicos.

Estagiários de direito, por sua vez, exercem atividades auxiliares sob supervisão direta, não detendo legitimidade para atuar como advogados ou praticar atos privativos, conforme disciplinado pelo **Regulamento Geral da OAB** e pelo **Código de Ética e Disciplina**.

Consequências da Inscrição Irregular ou Atividade Indevida

A prática da advocacia sem inscrição regular caracteriza infração disciplinar e pode configurar exercício ilegal da profissão, sujeitando o infrator às sanções previstas no **artigo 34 do Estatuto**, incluindo penas que vão desde advertência até exclusão definitiva da OAB, além de implicações criminais.

- **Vedação expressa para não inscritos a postulação e atos advocatícios;**
- **Manutenção da moralidade e confiança pública no sistema jurídico;**
- **Preservação das prerrogativas e garantias do advogado;**
- **Aplicação de sanções rigorosas para infrações disciplinares e exercício ilegal;**

- Necessidade de atualização cadastral e cumprimento de obrigações para permanência na OAB.

tipificação das responsabilidades e regimes de atuação conforme o estatuto e regulamento geral



As responsabilidades do advogado no exercício da profissão estão rigorosamente tipificadas no **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** e no **Regulamento Geral da OAB**, que conjugam princípios éticos, disciplinares e legais para garantir a diligência, a competência e o respeito à legislação vigente.

O **artigo 34 do Estatuto** enumera as infrações disciplinares, definindo condutas que atentam contra a honra, a dignidade e a ética profissional, assim como práticas ilegais e abusivas. Destacam-se responsabilidades relativas à publicidade indevida, impedimento de exercício por conflitos de interesse, negligência, omissão e desrespeito às prerrogativas profissionais.

Regimes de Atuação

O regime profissional abrange aspectos de responsabilidade civil, administrativa e disciplinar, considerando que o advogado deve observar a legislação vigente, o **Código de Ética e Disciplina (CED)** e os Provimentos do CFOAB. A atuação deve pautar-se no zelo pelas prerrogativas, na proteção ao sigilo profissional e no respeito às partes e ao Judiciário.

É obrigatório o respeito ao contraditório, à ampla defesa e aos princípios basilares da boa-fé e da lealdade processual, sob pena de sanções que podem incluir advertência, suspensão e exclusão do quadro da OAB.

Procedimentos Ético-Disciplinares

Ao ser instaurado um processo ético-disciplinar no TED, o advogado notificado possui prazo de **15 dias para apresentar defesa prévia**, podendo requerer diligências e apresentar provas documentais ou testemunhais. O rito assegura o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o devido processo legal e o **Regulamento Geral da OAB**.

A ausência de defesa prévia implica revelia, mas não extingue o direito à apresentação de alegações finais, ressalvando a necessidade de observância às normas regimentais.

Hipóteses de Nulidade e Recursos

São causas de nulidade absoluta no processo disciplinar, entre outras, a ausência de notificação regular, a violação do direito ao contraditório, o cerceamento de defesa e a atuação de autoridades sem competência legal para instaurar ou julgar o processo. Essas nulidades devem ser arguidas tempestivamente por meio de defesa técnica especializada.

O regime recursal prevê possibilidade de recurso para o Conselho Federal da OAB, assegurando a revisão das decisões do

TED e a uniformização da jurisprudência.

- **Responsabilidade ético-disciplinar assegurada pelo Estatuto e Regulamento Geral;**
- **Infrações previstas no artigo 34 do Estatuto;**
- **Prazo de 15 dias para defesa prévia no TED;**
- **Garantia de contraditório e ampla defesa;**
- **Nulidades processuais que podem invalidar atos;**
- **Recursos perante o Conselho Federal para controle e uniformização.**

jurisprudência e súmulas do conselho federal da OAB sobre o exercício da advocacia

A jurisprudência consolidada do Conselho Federal da OAB, bem como as súmulas emanadas, desempenham papel fundamental na interpretação e aplicação do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), assegurando uniformidade na tutela das prerrogativas profissionais e na defesa do exercício da advocacia. Tais entendimentos orientam o posicionamento das Seccionais e Tribunais de Ética e Disciplina (TED), fortalecendo a segurança jurídica.

Súmulas Relevantes do Conselho Federal da OAB

Dentre as súmulas de maior impacto para o exercício da advocacia, destacam-se as que asseguram a inviolabilidade do escritório, a vedação à oitiva do advogado sem a presença da OAB e o reconhecimento do direito aos honorários advocatícios sucumbenciais mesmo em ações contra a Fazenda Pública.

Essas súmulas são utilizadas como argumentos técnicos pelos advogados na defesa de prerrogativas e em recursos nos processos ético-disciplinares, conferindo respaldo à atuação

profissional.

Jurisprudência dos Tribunais Superiores

Decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) reiteram a essencialidade da advocacia e o caráter privativo da profissão, confirmando a aplicação do artigo 3º do Estatuto e a inviolabilidade dos documentos e comunicações profissionais conforme o artigo 7º.

O STF tem enfatizado o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito dos processos disciplinares da OAB, reforçando a legitimidade do advogado como indispensável à administração da Justiça (artigo 133 da CF/88).

Impactos Práticos e Estratégicos

O conhecimento e a aplicação das súmulas e jurisprudência da OAB e dos Tribunais Superiores constituem instrumento de defesa técnica imprescindível. Advogados devem utilizar esses precedentes para arguir nulidades, justificar posturas processuais e requerer medidas como desagravo público e exclusão de provas obtidas por violação das prerrogativas.

- **Uniformização das interpretações do Estatuto e do Código de Ética;**
- **Proteção aos direitos e prerrogativas da advocacia;**
- **Reconhecimento da indispensabilidade do advogado no sistema judicial;**
- **Fundamentação técnica para defesa robusta no TED;**
- **Subsídios para recursos em instâncias superiores e medidas disciplinares;**
- **Fortalecimento da segurança jurídica e da ética profissional.**

estratégias práticas para defesa técnica no tribunal de ética e disciplina e cumprimento das prerrogativas

A defesa técnica no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) exige conhecimento aprofundado do **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, do **Código de Ética e Disciplina (CED)** e do **Regulamento Geral da OAB**, além da atenção estrita aos prazos e procedimentos previstos no rito ético-disciplinar. A atuação deve ser pautada na ampla defesa, contraditório e respeito às prerrogativas profissionais, essenciais para a preservação da carreira e reputação do advogado.

Análise Minuciosa da Notificação e Elementos de Defesa

Ao receber a notificação, é imprescindível examinar detalhadamente o conteúdo da acusação, a descrição dos fatos e as provas apresentadas. O advogado deve identificar eventuais nulidades formais, como ausência de fundamentação legal, cerceamento de defesa ou violação às prerrogativas do exercício profissional, usando tais argumentos para desconstituir o processo.

Elaboração da Defesa Prévia e Requerimentos Processuais

A defesa prévia deve ser tempestivamente protocolada no prazo máximo de **15 dias**, contendo argumentos técnicos e provas documentais, testemunhais ou periciais que demonstrem a ausência de infração ou a observância das normas legais e éticas. Requerimentos específicos, como diligências ou oitiva de testemunhas, podem ser formulados para fortalecer a tese defensiva.

Atuação Tática Durante a Sessão do TED

No momento da audiência, a postura do advogado é determinante. É fundamental exercitar a sustentação oral com objetividade, clareza e ênfase na inviolabilidade da profissão e nas garantias constitucionais, como o contraditório e ampla defesa. A presença e eventual participação de representante da Comissão de Prerrogativas da OAB pode fortalecer a legitimidade da defesa.

Medidas Extraordinárias e Recursos

Quando constatadas violação das prerrogativas, deve-se promover a imediata comunicação à Comissão de Prerrogativas para desagravo público e requerer a intervenção da OAB nas instâncias superiores. O recurso contra decisões do TED ao Conselho Seccional ou Conselho Federal deve ser utilizado estrategicamente para obter a reformulação ou anulação de penalidades injustas.

- **Observância rigorosa do prazo de 15 dias para defesa prévia;**
- **Identificação e arguição de nulidades processuais;**
- **Apresentação de provas robustas e testemunhais;**
- **Postura contundente na sustentação oral;**
- **Ativação da Comissão de Prerrogativas e pedido de desagravo;**
- **Interposição de recursos cabíveis para garantir direitos;**
- **Cumprimento estrito das prerrogativas para evitar cerceamento e arbitrariedades.**

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e

processos na OAB

O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina constituem baluartes essenciais para garantir a inviolabilidade profissional e a dignidade da advocacia. A observância rigorosa dessas normas é a principal defesa contra sanções disciplinares desproporcionais e abusos institucionais, consolidando a ampla defesa do cidadão e a valorização da classe jurídica.

O reconhecimento e a correlação entre a preservação das prerrogativas, a correta fixação e execução de honorários, além da anulação tempestiva de nulidades no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), são estratégias indispensáveis para a defesa da reputação e da carreira do advogado. A atuação técnica qualificada assegura a proteção inarredável dos direitos profissionais e da autonomia funcional.

Advogados notificados no TED, que enfrentam violação de prerrogativas ou impasses envolvendo honorários contratuais e sucumbenciais, devem garantir acompanhamento especializado e agressivo. A consulta com um profissional experiente oferece a segurança jurídica necessária para patrocinar a defesa com rigor técnico e respaldo estratégico.

[Consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas](#) é o caminho decisivo para preservar sua dignidade, direitos e a independência no exercício profissional frente aos tribunais disciplinares e órgãos da OAB.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e

processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, violar prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como inviolabilidade do escritório, comunicação com clientes presos e sustentação oral. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação explícita dos incisos II, III, IV e V do artigo 7º, sujeita a detenção e multa, protegendo a dignidade e independência da advocacia.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

Segundo o artigo 43 do Estatuto, o prazo prescricional é de cinco anos, contado da data da constatação oficial do fato punível pela OAB. Além disso, ocorre prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos sem despacho ou julgamento, o que obriga o arquivamento de ofício ou mediante requerimento do representado, garantindo segurança jurídica e celeridade.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

É permitido reter honorários se houver previsão expressa em contrato (honorários contratuais) ou mediante ordem judicial de destaque antes do levantamento de valores, conforme o artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Retenções sem base contratual ou judicial podem configurar infração disciplinar

perante o TED, ensejando penalidades e comprometendo a ética profissional.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após recebida a representação e superado o juízo de admissibilidade, o advogado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo de quinze dias úteis, conforme os artigos 69 e 73 do Estatuto. O procedimento segue com instrução processual, apresentação de razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar, cabendo recurso ao Conselho Seccional da OAB.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

De acordo com o artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado não deve ser recolhido preso antes da sentença transitada em julgado, salvo em Sala de Estado-Maior com instalações adequadas. Na ausência dessa sala, a prisão domiciliar deve ser concedida, providência sedimentada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assegurando respeito às prerrogativas e à dignidade profissional.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O processo no TED tem rito próprio e pode resultar em graves sanções contra o advogado, como censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada permite a correta arguição de preliminares, prescrição, nulidades, análise probatória qualificada e sustentação oral precisa, otimizando a proteção dos direitos, prerrogativas e da carreira do

profissional diante do rigor disciplinar.

[Fale com um especialista](#)